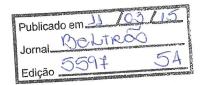


Município de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00



Lei nº 1435/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de um Barração Industrial, com área construída de 400,00 m², edificado em imóvel suburbano, área industrial, constante da Matrícula nº 9.956, livro 02, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 104.893,61m²(cento e quatro mil oitocentos e noventa e três metros e sessenta e um centímetros), sob área de 1.600,00 m²(mil e seiscentos metros quadrados), para as empresas Palaoro e Palaoro LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.978.161/001-66, para a instalação de uma Indústria de Impressão de material para uso publicitário em geral (placas audiovisuais, faixa em impressão digital, carimbos, adesivos e serigrafia) e JULIANA SCHAUSS S. DE LIMA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.227.349/0001-14, para a instalação de uma Indústria de Fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

- **Art. 2º** A Concessão de Uso de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.
- **Art. 3º -** Nas dependências do imóvel ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, os demais barracões e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.





Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

- Art. 4º Ficam as Concessionárias obrigadas, durante o prazo de concessão, a manter em seus quadros o mínimo de 03 (três) funcionários devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.
- **Art.** 5º A concessão de uso objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 05 (cinco) anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- Art. 6° Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei.
- Art. 7^0 O donatário poderá se beneficiar das condições estabelecidas no art.14-A da lei 877/2006.
- **Art. 8º** O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos á concessão de uso.
- **Art. 9º -** Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §40 da Lei Federal n. 8.666/93.
- Art. 10° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 10 de março de 2015.

Juarez Votri Prefeito Municipal